



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

(Processo Administrativo nº 060402PE/2026)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para Prestação dos serviços de confecção de próteses dentária para suprir as demandas da secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo do Doca Bezerra/MA.

O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, compreendendo a prótese total mandibular, a prótese total maxilar, a instalação de prótese dentária, a adaptação de prótese dentária e a moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços são de natureza comum, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e não se enquadram como serviços continuados, uma vez que são prestados de forma individualizada, por demanda, mediante a entrega de cada prótese e a execução dos correspondentes procedimentos. A contratação dar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, cuja Ata terá validade de 1 (um) ano, contado da sua divulgação, admitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos eventualmente firmados a partir da Ata observarão o prazo neles fixado, segundo a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, e em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal.

A reabilitação protética constitui ação de saúde de caráter resolutivo, voltada à restauração das funções mastigatória e fonatória e ao restabelecimento da estética facial dos pacientes que sofreram perda dentária total ou parcial. A ausência ou a inadequação de próteses dentárias compromete a nutrição, a comunicação e a saúde geral do indivíduo, podendo agravar-se em quadros de lesões na mucosa, processos infecciosos e prejuízos psicossociais, com reflexos diretos na qualidade de vida e na dignidade da pessoa. O atendimento dessa demanda integra, portanto, o rol de responsabilidades do Município na atenção à saúde bucal de sua população.

A contratação justifica-se pela inexistência, na estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde, de laboratório de prótese dentária e de meios técnicos aptos à execução direta dos serviços, o que torna a contratação de empresa especializada a solução adequada e necessária ao atendimento da demanda existente. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, revela-se a forma mais vantajosa de contratação, por permitir o atendimento de demanda de quantitativo variável ao longo do tempo, sem a obrigação de aquisição integral, conferindo à Administração maior controle sobre os gastos, racionalidade na programação dos atendimentos e economicidade na aplicação dos recursos da saúde.

Demonstra-se, assim, que a contratação atende ao interesse público, sendo medida necessária à continuidade e à regularidade dos serviços de saúde bucal prestados à população, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da universalidade do acesso à saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município, compreendendo a confecção de próteses totais mandibular e maxilar e os procedimentos correlatos de moldagem dento-gengival, instalação e adaptação, de modo a contemplar todas as etapas necessárias à completa reabilitação protética do paciente, desde a tomada de moldes até a entrega e o ajuste final da prótese.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e meios técnicos necessários à confecção das peças protéticas, bem como pela execução dos procedimentos por profissional habilitado e tecnicamente responsável, observados os padrões técnicos, sanitários e de biossegurança aplicáveis. As próteses serão confeccionadas individualmente, a partir das prescrições e dos moldes obtidos da avaliação clínica de cada paciente, assegurando-se a adequação anatômica e funcional de cada peça.

Considerado todo o ciclo de vida do objeto, a solução abrange o planejamento da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, a requisição parcelada dos serviços conforme a necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução das etapas de moldagem, confecção, instalação e adaptação, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e técnicas e o atesto dos serviços efetivamente prestados, seguidos do período de garantia das peças entregues, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da atenção à saúde bucal.

Já se encontram disponíveis na rede municipal, dispensando contratação adicional, a estrutura de atendimento odontológico. Não constituem objeto desta contratação a aquisição de equipamentos odontológicos nem a prestação de serviços clínicos diversos da reabilitação protética ora especificada, delimitando-se a solução de forma íntegra e suficiente ao atendimento da necessidade identificada.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal verificar a conformidade técnica das próteses e dos procedimentos, registrar as ocorrências e determinar a regularização das faltas, e ao gestor a condução administrativa do contrato. A comunicação entre as partes será formal e documentada, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço, sem efeito as tratativas verbais.

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das glosas correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com fundamento em critérios objetivos, adotando-se como parâmetro os volumes praticados nas contratações anteriores de mesmo objeto, quais sejam, o Contrato Administrativo nº 060101PE/2025 e o Contrato Administrativo nº 0022509/2025, ambos relativos à prestação de serviços de confecção de próteses dentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A partir do histórico de execução desses contratos, verificou-se o volume de serviços efetivamente demandados e o comportamento da procura pelos procedimentos de reabilitação protética no Município, dados que serviram de base para o dimensionamento da presente estimativa. Constatou-se, contudo, que os quantitativos das contratações anteriores não se mostraram integralmente suficientes para o atendimento da demanda reprimida e do crescente número de usuários encaminhados aos serviços de saúde bucal, razão pela qual os volumes foram ajustados para refletir a real necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde.

O ajuste promovido considera a demanda crescente por reabilitação protética, decorrente da ampliação do acesso da população aos serviços odontológicos municipais e da identificação de pacientes em lista de espera, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Demonstra-se, assim, a adequação entre a necessidade administrativa identificada e os quantitativos ora estimados, os quais poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa nos autos, conforme admite a legislação vigente.

O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para obtenção de valores referenciais de mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observando-se parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, de forma a assegurar a adequação dos preços estimados às condições praticadas no mercado.

Para a definição do valor estimado foi adotado o método da média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa, nos termos da regulamentação aplicável à formação de preços de referência.

Assim, com base nos valores levantados e devidamente consolidados, o valor estimado para a contratação corresponde a **R\$ 278.451,00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**, montante considerado compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para atender às necessidades da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prótese total mandibular	300	Unidade	285,56	85.668,00
2	Prótese total Maxilar	300	Unidade	285,33	85.599,00
3	Instalação de Prótese Dentária	300	Unidade	125,85	37.755,00
4	Adaptação de Prótese dentaria	300	Unidade	117,70	35.310,00
5	Moldagem dento-gengival para construção de prótese dentária	300	Unidade	113,73	34.119,00
Valor Total					R\$ 278.451,00

6. DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços de confecção de próteses dentária, deverão ser entregues em conformidade com as exigências da Clausula Primeira do contrato de acordo com as especificações no objeto deste termo a contar a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.

6.2. A aquisição dos serviços de confecção de próteses dentaria, será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria de saúde, e deverão ser entregue em até 05 (cinco) dias uteis,



contados da data de recebimento da Ordem de fornecimento, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que indicará as quantidades e locais onde deverão ser entregues;

6.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo do objeto entregue;

6.4. Objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados de segunda a sexta – feira ou aos sábado se for o caso.

6.5. Os serviços de confecção de próteses dentária serão requisitados, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

6.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou anormalidade com os serviços entregue os mesmos deverão ser refeitos por conta e ônus da CONTRATADA.

6.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços entregues cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia;

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por licitação, na modalidade Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, sob a forma eletrônica e modo de disputa aberto, observados os arts. 6º, 28 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e existência de viabilidade de competição.

7.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerada a natureza integrada do objeto, cujas etapas compõem um mesmo fluxo de reabilitação protética do paciente, de modo que a execução por um único fornecedor assegura a unidade da responsabilidade técnica pelo resultado, a compatibilidade entre as peças e os procedimentos e a continuidade do tratamento, com ganhos de eficiência e de gestão para a Administração.

7.3. Serão fixados preços máximos aceitáveis, unitários e global, implicando a desclassificação das propostas que os superem ou que se revelem inexequíveis.

7.4. A habilitação observará os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica compatível com o objeto, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

8. UNIDADE FISCALIZADORA

8.1. A fiscalização caberá a secretaria municipal de Saúde de São Raimundo do Doca Bezerra - Maranhão, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Caso o serviço realizado não atenda as especificações e exigências da ordem de serviço,



a contratada deverá efetuar a troca imediata do recebimento provisório, resguardando-se a secretaria de saúde do município de São Raimundo do Doca Bezerra - Maranhão, o direito de não aceitar o serviço cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os serviços de confecção de próteses dentária previstos no objeto da presente licitação no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

11.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de confecção de próteses dentária previsto no objeto da presente licitação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas).

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

11.8. Executar os serviços de confecção de próteses dentária no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços previstos no objeto da presente licitação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes

do fornecimento dos serviços de confecção de próteses dentária previstos no objeto da presente licitação, seja por qualquer ação ou omissão de seus empregados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Receber provisoriamente os serviços de confecção de próteses dentária previstos no objeto da presente licitação, disponibilizando local, data e horário.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

12.5. Conferir a realização dos serviços de confecção de próteses dentária, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

12.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

12.8. Proporcionar à contratada as condições para que possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão executados mediante requisição para fornecimento emitido pelo Setor de Compras da secretaria de saúde deste Município, com prazo de entrega dos serviços de confecção de próteses dentária não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da requisição.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:**
1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
 2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 14.4. [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

15.2. A medição será realizada por serviço efetivamente executado e atestado pela fiscalização, tomando por base as unidades constantes da tabela de itens e os quantitativos efetivamente demandados por meio das Ordens de Serviço. Considera-se executado o serviço após a entrega da prótese ou a realização do procedimento correspondente, mediante conferência da conformidade técnica e do atendimento à prescrição.

15.3. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

15.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

15.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

15.9. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

16. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E ADOÇÃO DO MENOR PREÇO GLOBAL

16.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequada às características da presente contratação, cujo objeto consiste na prestação integrada de serviços de confecção de próteses dentárias destinados à reabilitação protética dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Embora o objeto contemple diferentes serviços, todos integram uma única solução de reabilitação protética, cuja execução compõe um fluxo clínico-laboratorial sequencial e interdependente, abrangendo a moldagem dento-gengival, a confecção das próteses totais mandibular e maxilar, a instalação e a adaptação das peças, etapas cujo resultado — a prótese devidamente instalada e ajustada ao paciente — somente se alcança com a execução articulada de todas as fases.

16.3. A fragmentação do objeto por itens ou etapas poderia resultar na celebração simultânea de diversos contratos com empresas distintas, com aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, maior dificuldade de coordenação entre as fases do tratamento, elevação do risco de descontinuidade da reabilitação e potenciais conflitos de responsabilidade entre contratadas, na medida em que eventuais vícios poderiam ser atribuídos ora ao laboratório que confeccionou a peça, ora ao profissional que a instalou ou adaptou. A execução unificada por uma única empresa, ao contrário, concentra em um único responsável a obrigação pelo êxito da reabilitação, da moldagem ao ajuste final, assegurando a compatibilidade entre as etapas, a unidade da responsabilidade técnica pelo resultado e a continuidade do tratamento do mesmo paciente, com maior eficiência na fiscalização e controle mais efetivo da Administração sobre o objeto.

16.4. A contratação global preserva, ademais, a economicidade, na medida em que a estrutura técnica e laboratorial necessária à execução das diversas etapas é compartilhada entre todos os serviços contratados, evitando a duplicação de custos indiretos que, no cenário de múltiplas contratações independentes, seriam inevitavelmente repassados à Administração.

16.5. A opção encontra amparo no art. 40, § 2º, e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a contratação agrupada quando técnica e economicamente justificada e preservadas a economia de escala e a eficiência da gestão contratual, bem como na ressalva contida na Súmula TCU nº 247, que autoriza a não adjudicação por item quando o parcelamento implicar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

16.6. Dessa forma, considerada a natureza integrada da solução, a interdependência das etapas de reabilitação protética e os ganhos de eficiência técnica, administrativa e econômica decorrentes da execução unificada, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global atende ao interesse público e representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme rubrica orçamentária abaixo:

ORGÃO	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA	02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0096 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PROJETO ATIVIDADE	2.079 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1600000000- TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas nos dias úteis, nos horários das 8 às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria de Saúde ou pelo e-mail **cplsao@hotmail.com**

LUCIMAR RIBEIRO BENTO
Coordenadora da Atenção Básica

Aprova o presente termo em 02 de junho de 2026

ROBSON DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde